

**PORTARIA Nº 08, EM 20 DE ABRIL DE 2022.**

**Designa a servidora Dainara Bernart Maschio para atuar como fiscal de contrato administrativo.**

**VILSEU FONTANA JÚNIOR**, Presidente do Legislativo do Município de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

Art. 1º Fica designada a servidora **Dainara Bernart Maschio**, matrícula nº 3.996, como fiscal do legislativo do processo de dispensa de licitação legislativo nº 01/2022, para contratação de empresa que disponibilizará a hospedagem Web (site/e-mails) em centro de processamento de dados (datacenter) onde contém as ferramentas necessárias para manutenção da versão de programação e layout do site da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único: como suplente do fiscal fica designado a servidora **Kally Fernanda Della Betta**, matrícula nº 3.995.

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato nº 01/2022, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos nos contratos administrativos acima citados, e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Com a presente designação, o fiscal nomeado (titular e suplente quando assumir a titularidade), declara estar ciente de que responderá cível, criminal e administrativamente por todo e qualquer dano que causar ao erário, seja por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), no desempenho da fiscalização contratual, em especial, quando do ato resultar a condenação do Chefe do Executivo pelo TCE ao pagamento de multa e/ou restituição de valores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, Charrua, 20 de Abril de 2022.

**VILSEU FONTANA JÚNIOR**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**